

## PORTARIA

### COMISSÃO DE ACESSORAMENTO DE PREGOEIROS

Portaria TSE nº 654 de 08 de setembro de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, e considerando a necessidade de assessoramento técnico aos Pregoeiros e equipe de Apoio ao Pregão,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituída comissão para assessorar os Pregoeiros e Equipe de Apoio ao Pregão nas questões de ordem técnica referentes às Licitações TSE nº 63/2020 e 66/2020, Procedimentos Administrativos nº 2019.00.000005190-9 e nº 2019.00.000005506-8, respectivamente, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Cristiano Moreira Andrade

II - Marcelo Carneiro Rodrigues

III - Alexandre de Jesus Paschoal

IV - Ivanildo Ferreira Gomes

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 08/09/2020, às 19:02, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1426527&crc=EAB4AAE7,](#)

informando, caso não preenchido, o código verificador 1426527 e o código CRC EAB4AAE7.

[2019.00.000005190-9](#)

## COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

### DESPACHO

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 149/2020 - CPADI

PROCESSO : 35370-56.2008.6.00.0000 PET\_ (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : **TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO**

REQUERENTE : DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL

ADVOGADO : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)

ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF)

ADVOGADO : JADER DA SILVA VAZ (51503/DF)

DESPACHO Considerando o que deliberado no Processo SEI nº 2018.00.000016443-0, no qual autorizada a migração dos processos referentes a registro de estatuto e de órgão de direção nacional de partido político para o Processo Judicial Eleitoral (PJE), a fim de que os pedidos de alteração estatutária passem a tramitar em meio eletrônico, remetam-se os autos à CPADI para, a exemplo das providências implementadas em outros feitos análogos, como os RPP ns. 0025929-56 e 0001417-96, proceder à migração do presente pedido de alteração estatutária para a